

## MINUTA DO TERMO DE PARCERIA/ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento as partes adiante qualificadas, celebram o presente termo extrajudicial pela adoção de imóvel público, nas condições abaixo descritas: o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dinamarca nº 320, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.285/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito, Sr. **FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, casado, portador da cédula de identidade nº 3.235.003 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF nº 974.418.059-53, residente e domiciliado à Rua 904 nº 546, Centro, Balneário Camboriú/SC, adiante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado:

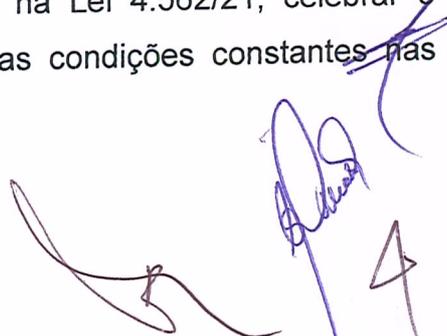
**- Se pessoa jurídica:**

**VERSAILLES BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA**, com sede/endereço na Rua 3.300 nº 450, Centro, em Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.282.447/0001-00, neste ato representada por: **BOANERGE MACHADO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 932.830.320-68 residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 4.740 – Apto. 4.001, Centro, Balneário Camboriú - SC, denominada **ADOTANTE**:

As partes celebram o presente **TERMO**, com fulcro na Lei nº 4.562/21;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 008/2022.

Resolvem, por este instrumento, as partes acima identificadas e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei 4.562/21, celebrar o presente Termo de Parceria/Adoção, de acordo com as condições constantes nas cláusulas que seguem:



## DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria/Adoção tem por objeto, a adoção da Praça localizada na Terceira Avenida com a Rua 3.300, Centro, Praça Lateral ao Edifício Argos, identificada pelo DIC 13.781;

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constitui obrigações do Município de Balneário Camboriú:

- a) fornecer todas as informações necessárias sobre a área adotada, necessárias a sua reforma, manutenção e conservação;
- b) tomar as medidas necessárias ao reestabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na área adotada;
- c) indicar servidor para a fiscalização deste Termo de Parceria/Adoção, a fim de verificar o cumprimento de seu objeto e demais obrigações constantes no Edital de Chamamento Público.
- d) cumprir suas obrigações no objeto deste termo.

Constitui obrigações do ADOTANTE:

- a) cumprir com as obrigações deste termo, do edital de chamamento público e da legislação correlata;
- b) executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da área mencionada;
- c) submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação, da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária, toda e qualquer modificação das estruturas relativas ao local, respeitados os projetos apresentados e os já existentes;
- d) zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

e) comunicar o Município de Balneário Camboriú qualquer perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;

f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Parceria/Adoção, inclusive com a apresentação dos documentos, caso solicitado pelo ente público;

g) apresentar todos os projetos arquitetônicos ou de engenharia em conformidade com as normas correlatas, ABTN e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnicas - RRTs;

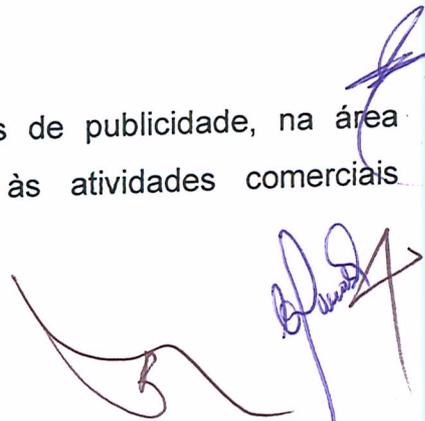
h) dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria/Adoção. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

i) As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município, serão analisadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Na modalidade de adoção com responsabilidade total: o ADOTANTE assume o ônus com os custos de realização de melhorias, (equipamentos, iluminação, piso, etc.) e integral manutenção da área e seus equipamentos, inclusive fornecimento de mão de obra e material. O ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para o cumprimento do objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município. Nesta Modalidade tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas, indenizatórias ou previdenciárias

#### **DAS PLACAS INDICATIVAS:**

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, na área adotada, devendo ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais



desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros, observadas as publicidades vedadas no Art. 5 e seus parágrafos.

## DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos, o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes ao objeto deste Termo de Parceria/Adoção, podendo delegar este poder a outra Secretaria ou Departamento.

## DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos, notificará o ADOTANTE para que no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

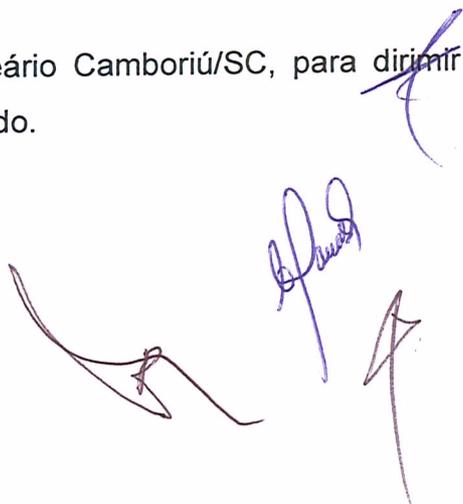
Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir este Termo de Parceria/Adoção.

## DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei 8.666/93 e na Lei 4.562/21, ocorrerá por conta e ônus dos cofres públicos municipais.

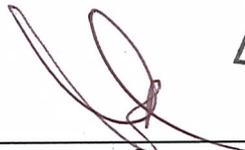
## DO FORO

Que as partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, para dirimir qualquer problema em consequência do presente acordo.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA/ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

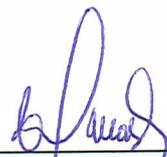
Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2022.



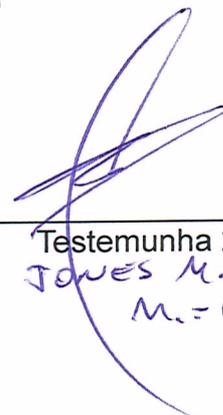
**VERSAILLES BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA**  
**BOANERGE MACHADO GOMES**  
**ADOTANTE**



**Fabricio Jose Satiro de Oliveira**  
**Município de Balneário Camboriú**



Testemunha 1  
**Claudineia da Costa Wolf**  
Diretora Departamento de Patrimônio  
Matrícula 43270



Testemunha 2  
**JONES M. STOLL**  
M. = 11.152



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC  
Tabelião Marilson Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:  
BOANERGE MACHADO GOMES

Balneário Camboriú/SC, 26 de dezembro de 2022.  
Em test. da verdade.  
Carine Martins Coppi  
Escrevente Notarial  
Emol: R\$3,89 Selo: R\$3,11 Total: R\$7,00  
Selo digital do Tipo: Normal GQC65165-8D48  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
BDLH



\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89A0-5AD8-2018-E9DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DA COSTA WOLFF (CPF 541.XXX.XXX-00) em 02/01/2023 15:15:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/89A0-5AD8-2018-E9DC>